

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário (SIACO).		Data: 10/09/2026	
Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues na SIACO, localizada na sede Prefeitura Municipal de Turvo/SC, Rua Nereu Ramos, 609, Centro.		Fornecedor/Contratado: Após o transcorrer do certame licitatório.	
Responsável pela Demanda/Requistante: Giovani Carlessi		Nº Matrícula: 1-6842	
		e-mail: siaco@turvo.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal		☐ Urgente	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☒ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☐ Inexigibilidade		☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. No presente contexto, o Município de Turvo/SC, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário – SIACO, visa a aquisição de produtos diversos, incluindo eletroeletrônicos e veículo ciclomotor, destinados à premiação de consumidores participantes do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio e Prestação de Serviços Locais. Essa iniciativa busca fomentar o consumo no comércio local, fortalecendo a economia municipal e promovendo a geração de emprego e renda. Considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico. A adoção desta medida justifica-se pela necessidade de implementar políticas públicas de curto prazo que incentivem a participação da população, promovam a formalização das transações comerciais e fortaleçam o ciclo econômico local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A presente contratação se faz necessária para viabilizar a aquisição de produtos diversos, incluindo eletroeletrônicos e veículo ciclomotor, que serão destinados à premiação de consumidores participantes do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio e Prestação de Serviços Locais, promovido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário – SIACO. O comércio local do município de Turvo/SC enfrenta desafios relacionados à concorrência com centros urbanos vizinhos, o que resulta na evasão de consumidores e na redução da arrecadação municipal. Nesse cenário, faz-se necessária a adoção de políticas públicas que incentivem o consumo interno, promovam a formalização das transações comerciais e estimulem a circulação de recursos na economia local. A distribuição de prêmios aos participantes do programa constitui uma estratégia direta e eficiente para engajar os munícipes, fortalecer o comércio e os prestadores de serviços locais, ampliar a arrecadação municipal e fomentar o sentimento de pertencimento e participação da comunidade. Dessa forma, a contratação atende à necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social do município, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira planejada, eficiente e em consonância com os objetivos do Plano Diretor e das políticas públicas municipais.			
6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.			
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:			
1. Produtos e especificações técnicas			
a) Os produtos destinados à premiação deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e livres de defeitos, observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada item. b) Os equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos deverão possuir características compatíveis com as especificações definidas para cada item, incluindo capacidade, dimensões, tensão elétrica e demais características técnicas previstas na descrição dos produtos.			

- c) Os smartphones deverão atender às especificações mínimas estabelecidas, incluindo tecnologia 5G, tela de 6,9", armazenamento interno de 256 GB e memória RAM de 4 GB.
- d) Os notebooks deverão atender às especificações mínimas de tela de 15,6", processador Intel Core i3 ou equivalente, armazenamento SSD de 256 GB, memória RAM de 8 GB e tensão de 220 V.
- e) As máquinas de lavar roupas deverão possuir capacidade de 15 kg, 11 programas de lavagem e tensão de 220 V.
- f) As secadoras de roupas deverão possuir capacidade de 12 kg, 11 programas e tensão de 220 V.
- g) As geladeiras duplex deverão possuir sistema frost free, capacidade de 333 litros e tensão de 220 V.
- h) As cervejeiras deverão possuir sistema frost free, capacidade de 82 litros e tensão de 220 V.
- i) Os fornos elétricos deverão possuir capacidade de 44 litros, revestimento autolimpante, grade cromada removível, vidro temperado e tensão de 220 V.
- j) Os micro-ondas deverão possuir capacidade de 34 litros, display digital, potência de 1.400 W e tensão de 220 V.
- k) Os robôs aspiradores deverão possuir funcionamento 3 em 1, bateria com autonomia de até 110 minutos de funcionamento e tensão de 220 V.
- l) Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser do tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs, ciclo frio e tensão de 220 V.
- m) As bicicletas masculinas e femininas deverão possuir aro 29, quadro em aço carbono, 21 marchas, suspensão dianteira e freios a disco, conforme as especificações constantes da tabela de itens.
- n) A moto elétrica deverá atender integralmente às características especificadas na tabela de itens, incluindo potência de 1.000 W, bateria removível de lítio-ferro-fosfato, 60 V/24 Ah, velocidade de até 32 km/h, três níveis de velocidade, opção de ré, freios dianteiro e traseiro a disco hidráulico, suspensões dianteira e traseira hidráulicas, painel LED/LCD, farol em LED, setas indicadoras, resistência à água IP64, banco duplo, distância entre eixos de 125 cm, capacidade de até 180 kg e rodas aro 10.

2. Quantidade e entrega

- a) Os produtos deverão ser fornecidos nas quantidades estabelecidas na tabela de itens, de modo a atender integralmente à necessidade de premiação prevista no Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio e Prestação de Serviços Locais.
- b) A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, em local indicado pela Administração Municipal.
- c) Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio e armazenamento.
- d) No momento do recebimento, os produtos poderão ser submetidos à conferência quanto à quantidade, integridade, especificações e condições de funcionamento, não sendo aceitos itens que estejam em desacordo com as características contratadas.

3. Conformidade legal e fiscal

- a) A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
- b) Os fornecedores deverão atender aos requisitos de habilitação e apresentar a documentação exigida no procedimento de contratação, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições previstas na legislação.
- c) Os produtos deverão ser acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição dos itens fornecidos e as respectivas quantidades, possibilitando a adequada conferência e liquidação da despesa.
- d) Os produtos deverão atender às normas e regulamentações aplicáveis à sua fabricação, comercialização e utilização, quando existentes.

4. Critérios de qualidade, segurança e garantia

- a) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior e em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- b) Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade e atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
- c) Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas de segurança e certificações aplicáveis, quando exigidas pela legislação.
- d) Os produtos deverão ser acompanhados da garantia legal e, quando oferecida pelo fabricante, da garantia contratual, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação vigente.
- e) Eventuais produtos entregues com defeito, avaria ou em desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos no instrumento de contratação.

5. Objetivo da contratação

A contratação deverá possibilitar o fornecimento dos prêmios destinados aos sorteios do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio e Prestação de Serviços Locais "Compre Aqui", permitindo a adequada execução da campanha e a entrega dos prêmios aos consumidores contemplados, contribuindo para o incentivo à solicitação de documentos fiscais, a valorização do comércio e dos prestadores de serviços locais e o fortalecimento da economia do Município de Turvo/SC.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	2	UN	Cervejeira frost free, 82 litros, 220 V.
2	2	UN	Bicicleta masculina aro 29, quadro em aço carbono, 21 marchas, suspensão dianteira e freios a disco.
3	4	UN	Celular smartphone 5G, tela de 6,9", 256 GB de memória interna, 4 GB de memória RAM.
4	3	UN	Secadora de roupas, 12 kg, 11 programas, 220 V.
5	2	UN	Máquina de lavar roupas, 15 kg, 11 programas de lavagem, 220 V.
6	1	UN	Bicicleta feminina aro 29, quadro em aço carbono, 21 marchas, suspensão dianteira e freios a disco.
7	2	UN	Geladeira Duplex frost free, 333 litros, 220 V.
8	2	UN	Notebook, tela de 15,6", processador i3, 256 GB SSD, 8 GB de memória RAM, 220 V.
9	1	UN	Moto elétrica de roda larga, 1.000 W, bateria removível de lítio-ferro-fosfato, 60 V/24 Ah, velocidade de até 32 km/h, com 3 níveis de velocidade, opção de ré, freios dianteiro e traseiro a disco hidráulico, suspensões dianteira e traseira hidráulicas, painel LED/LCD, farol em LED e setas indicadoras, resistência à água IP64, banco duplo, distância entre eixos de 125 cm, capacidade de até 180 kg e rodas aro 10.
10	3	UN	Forno elétrico, 44 litros, revestimento autolimpante, grade cromada removível, vidro temperado, 220 V.
11	3	UN	Robô aspirador 3 em 1, com bateria de até 110 minutos de funcionamento, 220 V.
12	2	UN	Micro-ondas, 34 litros, display digital, 1.400 W de potência, 220 V.
13	1	UN	Ar-condicionado split, 12.000 BTUs, ciclo frio, 220 V.
8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM			
A estimativa de quantidades para a contratação foi elaborada com base na demanda específica da Secretaria responsável, conforme os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) solicitados pela mesma. Tais estimativas refletem a necessidade projetada para o período de execução do contrato.			
9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de determinar a viabilidade econômica e financeira para a contratação de empresa visando à aquisição de produtos diversos, tais como eletroeletrônicos e veículo ciclomotor, destinados à premiação de consumidores participantes do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio e Prestação de Serviços Locais, promovido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário – SIACO.			
O levantamento de mercado foi efetuado por meio de duas fontes complementares :			
Pesquisa na plataforma www.bancodeprecos.com.br, que reúne dados sobre preços praticados em licitações públicas em âmbito nacional; Consulta direta a fornecedores estabelecidos no município de Turvo/SC, com o objetivo de aproximar a estimativa de preços à realidade do mercado local.			
Os preços obtidos por meio dessas consultas foram analisados e adequados às necessidades específicas da contratação, levando em consideração a característica regional, a natureza dos produtos e a realidade do comércio local. A partir disso, foi definida uma estimativa de valor médio que representa as melhores condições de mercado apuradas, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência, em conformidade com os preceitos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).			
Dessa forma, a presente estimativa de preços confere suporte técnico à instrução processual, garantindo que a contratação seja pautada em parâmetros reais, atualizados e aderentes ao contexto socioeconômico de Turvo/SC.			
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
O valor de referência foi aferido por meio de média dos valores apresentados na pesquisa conforme documentos anexos.			
O valor da presente aquisição está estimado em de R\$ 48.908,54 (quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) .			
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A solução proposta contempla a aquisição de produtos diversos, como eletroeletrônicos e veículo ciclomotor, que serão utilizados como prêmios no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio e Prestação de Serviços Locais, promovido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário – SIACO, do município de Turvo/SC.			
O objetivo principal da contratação é viabilizar a execução de política pública voltada ao fortalecimento da economia local, por meio do estímulo ao consumo nos estabelecimentos comerciais do município. A entrega de prêmios aos consumidores participantes do programa busca incentivar a emissão de notas fiscais, ampliar o volume de transações formais e, consequentemente, aumentar a arrecadação municipal e a competitividade do comércio local.			
A escolha dos itens a serem adquiridos (eletroeletrônicos e ciclomotor) se deu com base em seu apelo junto à população, visando estimular a adesão ao programa e gerar maior impacto nas ações de engajamento social e econômico. Os bens adquiridos serão entregues aos consumidores contemplados por meio de sorteios ou outras formas de premiação previstas no regulamento do programa.			
A contratação será realizada por meio de aquisição direta, observando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e os itens deverão ser entregues conforme condições e prazos estabelecidos no edital, devidamente compatíveis com a realização das ações do programa em período oportuno.			
Assim, a presente solução abrange todos os aspectos necessários à implementação da política pública em questão, desde a definição dos bens, a estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado local e nacional, até os critérios técnicos e operacionais para entrega dos prêmios, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.			
12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso o parcelamento da contratação por item, tendo em vista que os objetos correspondem a bens distintos, com características, especificações e valores próprios, passíveis de fornecimento independente.

O parcelamento permitirá a ampliação da competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores que atuem especificamente nos segmentos correspondentes a cada item, sem exigir que uma única empresa disponha de todos os produtos previstos na contratação.

A adoção do parcelamento também possibilita à Administração selecionar, para cada item, a proposta que apresentar as melhores condições de preço e atendimento às especificações estabelecidas, evitando eventual restrição indevida à competição decorrente da contratação conjunta de bens de naturezas distintas.

Não se verifica, no presente caso, prejuízo à economia de escala ou à execução da contratação decorrente do parcelamento, uma vez que os itens possuem autonomia entre si e podem ser fornecidos de forma independente, não havendo necessidade de que sejam adquiridos de um único fornecedor para garantir o adequado atendimento da finalidade pretendida.

Dessa forma, considerando as características dos objetos, a possibilidade de fornecimento independente, a ampliação da competitividade e a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se pela adoção do parcelamento da contratação por item.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação tem como finalidade viabilizar a aquisição de produtos diversos que serão utilizados como prêmios no Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio e Prestação de Serviços Locais, promovido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário – SIACO.

Com isso, os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- **Estimular o consumo no comércio local**, incentivando os cidadãos a adquirirem produtos e serviços de empresas estabelecidas no município de Turvo/SC;
- **Fomentar a emissão de notas fiscais**, promovendo a formalização das transações comerciais e contribuindo para o aumento da arrecadação municipal;
- **Fortalecer o setor terciário** da economia local, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Turvo/SC;
- **Engajar a população em ações de incentivo ao desenvolvimento local**, por meio da participação em campanhas de prêmios que associam benefício individual à valorização da coletividade;
- **Promover maior visibilidade e adesão ao programa municipal**, por meio da distribuição de prêmios de apelo popular e valor significativo;
- **Gerar impacto positivo de curto prazo na economia local**, especialmente em um contexto de desafios enfrentados pelo comércio em razão da concorrência com municípios vizinhos.

A efetivação da contratação permitirá à Administração cumprir os objetivos sociais e econômicos do programa, gerando benefícios diretos à população e impulsionando o desenvolvimento sustentável do município.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Verificação da documentação da empresa vencedora, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- d) Confirmação da existência de dotação orçamentária, garantindo que os recursos necessários para o cumprimento contratual estejam devidamente assegurados no orçamento vigente;
- e) Elaboração e conferência da minuta contratual, com base no edital e na proposta vencedora, assegurando o alinhamento com os termos legais e com as condições pactuadas no processo licitatório;
- f) Consulta aos cadastros oficiais, como o SICAF, o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), para verificar possíveis sanções impeditivas;
- g) Homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, seguida da convocação da empresa vencedora para assinatura do contrato dentro do prazo legal;

Essas providências são essenciais para garantir que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade administrativa, assegurando o pleno atendimento ao interesse público.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No presente caso, não foi identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e execução do objeto em questão. Este entendimento reforça a importância de uma análise criteriosa durante o processo de planejamento das contratações públicas, visando garantir a eficiência e a eficácia dos recursos investidos.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de produtos diversos, como eletroeletrônicos e veículo ciclomotor, possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar da compra de bens duráveis acabados, sem envolvimento de processos produtivos ou de descarte imediato.

No entanto, considerando os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, a Administração Pública municipal reconhece a importância de adotar medidas preventivas e mitigadoras, especialmente relacionadas ao uso, manutenção e descarte futuro dos bens adquiridos, ainda que estes sejam destinados a premiação e, portanto, não fiquem sob guarda direta do Município.

As **possíveis externalidades ambientais indiretas** associadas à contratação incluem:

- **Geração futura de resíduos eletrônicos**, no caso dos eletroeletrônicos;
- **Impactos ambientais no ciclo de vida dos produtos**, especialmente após sua obsolescência ou descarte inadequado.

Medidas mitigadoras sugeridas:

1. **Aquisição de produtos com selo de eficiência energética (Procel/INMETRO)**, visando à redução do consumo de energia elétrica por parte dos usuários finais;
2. **Preferência por marcas com políticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado**, especialmente no caso dos eletroeletrônicos;
3. **Registro e divulgação de orientações ao público premiado**, no momento da entrega dos bens, sobre o uso consciente e o descarte correto dos produtos após o fim de sua vida útil;

Dessa forma, ainda que os impactos ambientais diretos sejam mínimos, o Município de Turvo/SC adota uma postura preventiva e alinhada às boas práticas de sustentabilidade, promovendo a aquisição responsável e o consumo consciente, conforme os princípios que regem a Administração Pública contemporânea.

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor	Nome: Maria S tela Bristot Brina	Matrícula nº: 1-6791
☒ Fiscal	Nome: Maria Alyce da Silva de Jesus	Matrícula nº: 1-6844

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação é adequada e necessária para atender aos objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio e Prestação de Serviços Locais, promovido pela SIACO. A aquisição de eletroeletrônicos e ciclomotor como premiação é uma medida eficaz para estimular o consumo local, formalizar transações comerciais e fortalecer a economia de Turvo/SC.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa no Banco de Preços e com fornecedores locais, garantindo economicidade e aderência à realidade do mercado. Não foram identificados impeditivos legais ou ambientais relevantes.

Portanto, a contratação proposta é viável, vantajosa e compatível com o interesse público, justificando-se plenamente sua execução.

OBS.: Na forma do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

Turvo/SC, 10 de setembro de 2026.

Giovani Carlessi
Matrícula nº 1-6842
Secretário de Indústria, Agroindústria, Comércio,
Trabalho e Desenvolvimento Comunitário